



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.336

DE

15 DE MAIO DE 2014

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 15/05/2014
Ass. João Almeida

“Institui a campanha promocional IPTU PREMIADO – 2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha **IPTU PREMIADO – 2014** que tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário do município, comprovadamente regularizados junto à Fazenda Municipal, em relação ao IPTU.

Art. 2º - A campanha **IPTU PREMIADO – 2014** corresponderá ao período de MAIO/2014 a AGOSTO/2014.

Art. 3º - A regulamentação e as situações específicas para validar a campanha **IPTU PREMIADO – 2014**, será regulamentada mediante decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de maio de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.336

DE

15 DE MAIO DE 2014

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 15/05/2014
Ass. Patrício

"Institui a campanha promocional IPTU PREMIADO – 2014, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha **IPTU PREMIADO – 2014** que tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário do município, comprovadamente regularizados junto à Fazenda Municipal, em relação ao IPTU.

Art. 2º - A campanha **IPTU PREMIADO – 2014** corresponderá ao período de MAIO/2014 a AGOSTO/2014.

Art. 3º - A regulamentação e as situações específicas para validar a campanha **IPTU PREMIADO – 2014**, será regulamentada mediante decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de maio de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.336
DE
15 DE MAIO DE 2014

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 15/05/2014
Ass. João Almeida

“Institui a campanha promocional IPTU PREMIADO – 2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha **IPTU PREMIADO – 2014** que tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário do município, comprovadamente regularizados junto à Fazenda Municipal, em relação ao IPTU.

Art. 2º - A campanha **IPTU PREMIADO – 2014** corresponderá ao período de MAIO/2014 a AGOSTO/2014.

Art. 3º - A regulamentação e as situações específicas para validar a campanha **IPTU PREMIADO – 2014**, será regulamentada mediante decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de maio de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.336

DE

15 DE MAIO DE 2014

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 15/05/2014
Ass. Prefeito

"Institui a campanha promocional IPTU PREMIADO – 2014, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha **IPTU PREMIADO – 2014** que tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário do município, comprovadamente regularizados junto à Fazenda Municipal, em relação ao IPTU.

Art. 2º - A campanha **IPTU PREMIADO – 2014** corresponderá ao período de MAIO/2014 a AGOSTO/2014.

Art. 3º - A regulamentação e as situações específicas para validar a campanha **IPTU PREMIADO – 2014**, será regulamentada mediante decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de maio de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretaria Municipal de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.336

DE

SANÇÃO

**SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA, 15 DE 05 2014**

PREFEITO

14 DE MAIO DE 2014

"Institui a campanha promocional IPTU PREMIADO – 2014, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha **IPTU PREMIADO – 2014** que tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário do município, comprovadamente regularizados junto à Fazenda Municipal, em relação ao IPTU.

Art. 2º - A Campanha **IPTU PREMIADO – 2014** corresponderá ao período de MAIO/2014 a AGOSTO/2014.

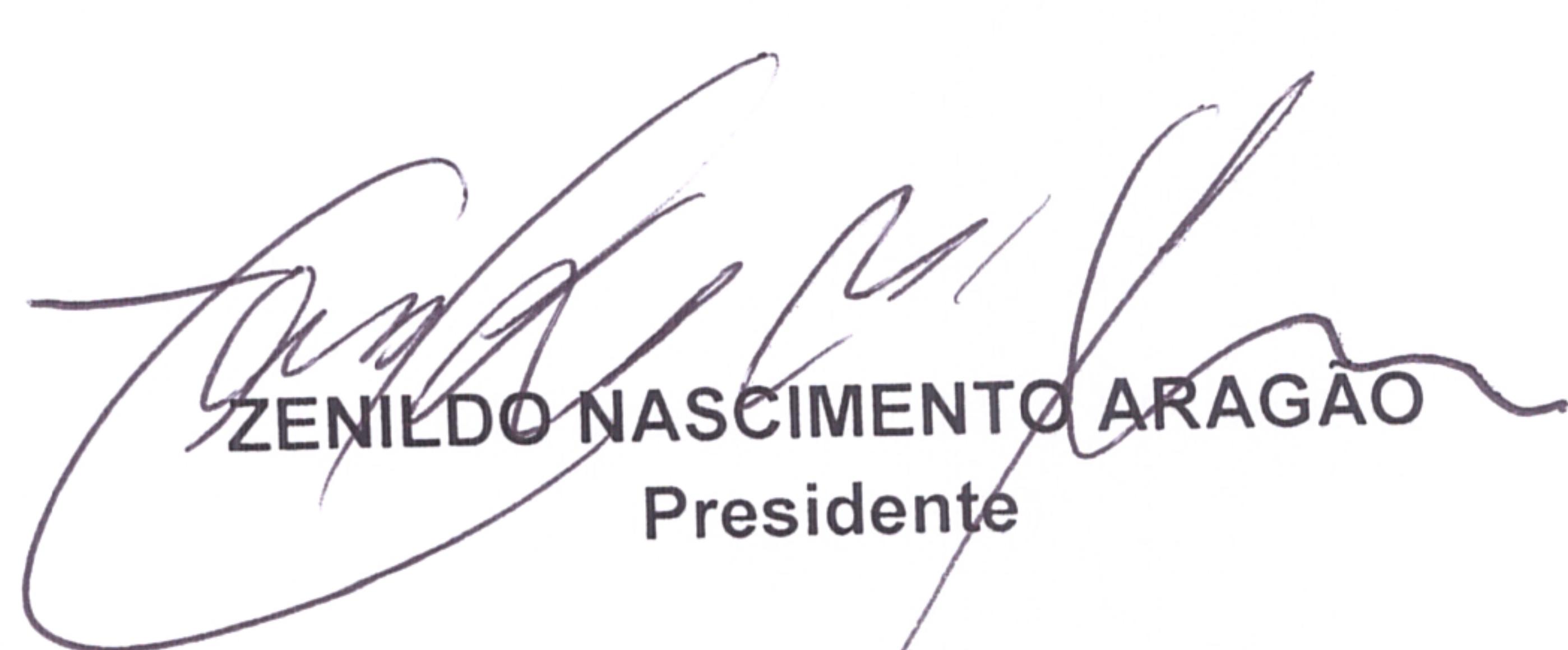
Art. 3º - A regulamentação e as situações específicas para validar a campanha **IPTU PREMIADO – 2014**, serão regulamentadas mediante decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em 14 de maio de 2014.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PARECER CONJUNTO

Das comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO ao PROJETO DE LEI Nº 07/2014, de autoria do Executivo Municipal, que institui a campanha promocional IPTU Premiado 2014 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 07/2014, de 29 de abril de 2014, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual institui a campanha promocional IPTU Premiado, e dá outras providências.

Aprioristicamente, observa-se que a matéria envolvida na presente proposição entremostra-se notadamente constitucional, porquanto objetiva regulamentar assunto de interesse local, na forma do que preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal da República.

Pois bem, o presente Projeto de Lei objetiva a incrementação de medidas de arrecadação tributária, através de campanha promocional, por um lado, reduzindo a inadimplência – também estimulando a cidadania fiscal –, por outro, visando auferir receitas a serem destinadas às atividades administrativas do município.

Conforme já assentado noutros pareceres, a adoção de estratégias visando a arrecadação de tributos, seja através do parcelamento da dívida, da redução de juros e acréscimos legais, seja através de campanhas promocionais etc., são atos fundados na discricionariedade da administração pública. Inclusive, quanto à isenção fiscal, o Supremo Tribunal Federal já pacificou o seu entendimento nesse sentido, vejamos:

A concessão do benefício da isenção fiscal é ato discricionário, fundado em juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, cujo controle é vedado ao Judiciário. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento (AI nº 630.997/MG-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJ de 18/5/07).

Ressalte-se que semelhantes campanhas promocionais vêm sendo realizadas, com regularidade, noutras esferas de governo, a exemplo da campanha “Sua Nota é um Show”, implementada pelo Governo da Bahia, através da qual, cupons fiscais podem ser trocados por ingressos em eventos artístico-culturais e desportivos (Lei 7.438/99).

Deixe-se também registrado que em se tratando de campanhas promocionais, que disponha sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, vale-brinde ou concurso, sua regulamentação deverá ser procedida através de lei específica, conforme dispõe a Lei Federal nº 5.768/71.

Diante do exposto, forte nos fundamentos jurídicos acima esposados, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei sob nº 07/2014, de 29 de abril de 2014, de iniciativa do Poder Executivo, ante a existência dos pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2014.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA LEAL
Presidente

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Membro

NILTON DE JESUS MANDINGA
Membro



Itaberaba, 12 de maio de 2014.

Ao

Plenário da Câmara Municipal de Itaberaba

Senhores vereadores,

Os vereadores que o presente subscrevem solicitam do Plenário desta Casa de Leis que os projetos de lei abaixo relacionados sejam apreciados em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, conforme entendimento extraído do Art. 146 do Regimento Interno da Câmara:

- Processo n.º 150/2014 - PROJETO DE LEI N° 006/2014, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã 2014" e dá outras providências;
- Processo n.º 151/2014 - PROJETO DE LEI N° 007/2014, de autoria do Executivo Municipal, que institui a campanha promocional IPTU PREMIADO 2014 e dá outras providências.

Atenciosamente,

VEREADORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - R.

ABOLO GERAL

Proc N° 151/2014

Em 05/05/2014

Adauta
Servidor(a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º 07 DE 29 DE ABRIL DE 2014

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a “Instituir a campanha promocional IPTU PREMIADO – 2014, e dá outras providências”.

Com o crescimento da inadimplência dos Contribuintes no que se refere aos tributos municipais, é necessário pensarmos em meios que estimulem o pagamento dos tributos pelos municípios, alicerçados numa mudança cultural, e não apenas em cobranças extrajudiciais ou judiciais.

Nesta esteira vislumbra-se que as “campanhas promocionais” surgem como ferramenta hábil e necessária para que os gestores municipais promovam a mudança cultural necessária, e também consiga resultados práticos e eficazes para a arrecadação própria municipal.

Assim, a opção desta atual Gestão é estimular, cada dia mais, campanhas promocionais como Nota Fiscal Itaberaba Cidadã, IPTU Premiado e outras que fomentem a arrecadação própria, para que seja possibilitada a realização de obras e outras necessidades do Governo Municipal.

Todas as campanhas promocionais promovidas por esta administração foram bem aceitas por toda a população, que vem cobrando a continuidade das mesmas pelos anos subsequentes, ante a valorização do indivíduo em todas as nossas ações de governo.

Em consonância com essa realidade, temos que todas as ações ultrapassam o limite da justificativa, se assentando num momento histórico, cujas diversas administrações têm adotado o mesmo modelo (Campanha Promocional), não restando dúvidas quanto ao relevante interesse público na proposta.

Justificado nestes termos encaminho o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de abril de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 07

DE

29 DE ABRIL DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - E.
PROTOCOLO GERAL
Proc N.º 151/2014
Em 05/05/2014
F. Souto
Servidor(a) da CM/BA

Institui a campanha promocional IPTU PREMIADO – 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º. - Fica instituída a campanha **IPTU PREMIADO - 2014** que tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário do município, comprovadamente regularizados junto à Fazenda Municipal, em relação ao IPTU.

Artigo 2º. A campanha **IPTU PREMIADO – 2014** corresponderá ao período de MAIO/2014 a AGOSTO/2014.

Artigo 3º. A regulamentação e as situações específicas para validar a campanha **IPTU PREMIADO – 2014**, será regulamentada mediante decreto expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de abril de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal